

Informativo comentado: Informativo 781-STJ (*RESUMIDO*)

Márcio André Lopes Cavalcante

DIREITO ADMINISTRATIVO

SERVIDORES PÚBLICOS

A GAT é uma vantagem permanente relativa ao cargo de Auditor Fiscal da RFB e que integra os vencimentos (soma do vencimento básico com as vantagens permanentes relativas ao cargo) do titular do cargo, não se confundindo com o vencimento básico

Baixa relevância para concursos

ODS 16

O fato de a Gratificação de Atividade Tributária - GAT ser paga a todos os integrantes da carreira, constituindo-se em gratificação genérica calculada sobre o vencimento básico, não implica a sua transmutação em vencimento básico, categoria expressamente referida na legislação, que não se confunde com as vantagens permanentes do cargo.

STJ. 1^a Seção. AR 6.436-DF, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 12/4/2023 (Info 781).

SERVIDORES PÚBLICOS

O Adicional de Gestão Educacional não pode ser incluído na base de cálculo da VPNI

Baixa relevância para concursos

ODS 8 E 16

O Adicional de Gestão Educacional, instituído pela Lei nº 9.640/98, para o servidor investido em cargo de direção ou função gratificada das Instituições Federais de Ensino, não pode ser incluído na base de cálculo da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI, sob pena de *bis in idem*.

STJ. 1^a Turma. AgInt no AREsp 2.233.221-RS, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 19/6/2023 (Info 752).

DIREITO CIVIL

CONTRATO DE TRANSPORTE

A indenização por destruição, perda, avaria ou atraso de carga em transporte aéreo internacional será regida pelos limites da Convenção de Montreal

ODS 12 E 16

A Convenção de Montreal, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto-Lei 5.910/06, aplica-se a todo transporte internacional de pessoas, bagagem ou carga, efetuado em aeronaves, mediante remuneração.

A seguradora sub-rogada pode buscar o ressarcimento do que despendeu com a indenização securitária, no mesmo prazo prescricional, termos e limites que assistiam ao segurado quando recebeu a indenização.

Não se adota diretamente a Convenção de Montreal nas relações de seguro, até mesmo porque ela disciplina somente o transporte aéreo internacional. Com efeito, aplica-se a regra geral da relação securitária às peculiaridades da relação originária.

Havendo destruição, perda, avaria ou atraso de carga em transporte aéreo internacional, a indenização será limitada a 17 Direitos Especiais de Saque, a menos que tenha sido feita a Declaração Especial de Valor ou tenha ocorrido qualquer uma das demais hipóteses previstas em lei para que seja afastado o limite de responsabilidade previsto no art. 22, III, da Convenção de Montreal.

STJ. 3^a Turma. REsp 2.052.769-RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 20/6/2023 (Info 781).

DIREITO EMPRESARIAL

MARCA

No contexto de propaganda comparativa ofensiva, não é viável impor a obrigação de indenização por danos materiais sem a devida demonstração de prejuízo

ODS 16

A propaganda comparativa é forma de publicidade na qual se compara, explícita ou implicitamente, produtos ou serviços concorrentes, a fim de conquistar a escolha do consumidor.

Havendo propaganda comparativa ofensiva, deverá haver condenação por dano moral, sendo este *in re ipsa*.

Por outro lado, somente haverá condenação em danos materiais se existir efetiva demonstração de prejuízo.

STJ. 4^a Turma. AgInt nos EDcl no REsp 1.770.411-RJ, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Rel. para acórdão Min. Raul Araújo, julgado em 14/2/2023 (Info 781).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O fato de o representante legal da criança autora da ação auferir renda não pode, por si só, servir de empecilho à concessão da gratuidade de justiça

Importante!!!

ODS 10 e 16

A representação da criança ou adolescente por seus pais vincula-se à incapacidade civil e econômica do próprio menor, sobre o qual incide a regra do art. 99, § 3º, do CPC/2015, mas isso não implica automaticamente o exame do direito à gratuidade com base na situação financeira dos pais.

STJ. 3^a Turma. REsp 2.055.363-MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 13/6/2023 (Info 781).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Incide a regra geral do art. 85, § 1º, do CPC, que autoriza o cabimento dos honorários de sucumbência na fase de cumprimento, quando a liquidação ostentar caráter litigioso

ODS 16

De acordo com o CPC:

Art. 85. (...) § 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente. (...)

Se você observar bem o art. 85, § 1º, do CPC verá que ele não tratou da fixação da verba honorária na fase de liquidação de sentença. A despeito disso, a jurisprudência consolidou o entendimento de que, constatada a litigiosidade na liquidação, a efetiva sucumbência da parte implicará sua condenação nas verbas sucumbenciais:

STJ. 1ª Turma. AgInt no AgInt no REsp 1.955.594-MG, Rel. Min. Paulo Sérgio Domingues, julgado em 29/5/2023 (Info 781).

COISA JULGADA

Os limites subjetivos e objetivos da coisa julgada não podem ser analisados pelo STJ em REsp

ODS 16

Os limites subjetivos e objetivos da coisa julgada não podem ser analisados pelo STJ na via do recurso especial, por infringir o disposto no enunciado da Súmula n. 7/STJ.

STJ. 2ª Turma. REsp 2.035.667-RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, Rel. para acórdão Min. Assusete Magalhães, julgado em 9/5/2023 (Info 781).

RECURSO ESPECIAL

Não cabe agravo interno contra decisão que, ao reconhecer que houve em agravo em recurso especial a integral refutação dos fundamentos adotados no juízo de admissibilidade feito na origem, determina a sua reautuação como recurso especial

ODS 16

Exemplo hipotético: João ajuizou ação contra o Estado-membro. O pedido foi julgado improcedente e a sentença mantida pelo TJ. Inconformado, João interpôs recurso especial. O recurso foi inadmitido pelo Vice-Presidente do TJ. Contra essa decisão, João interpôs agravo em recurso especial (art. 1.042 do CPC).

O Ministro do STJ, por decisão monocrática, não conheceu o agravo alegando que houve violação ao princípio da dialeticidade recursal, previsto no art. 932, III, do CPC.

João não concordou e interpôs agravo interno. Em juízo de retratação, o Ministro deu provimento ao agravo interno para reconsiderar a decisão gravada e determinar a reautuação do feito para recurso especial. Contra essa decisão, o Estado-membro interpôs agravo interno.

O agravo interno não foi conhecido pela Turma do STJ.

A decisão que, ao reconhecer que houve, em agravo em recurso especial, a integral refutação dos fundamentos adotados no juízo de admissibilidade feito na origem, determina a sua reautuação como recurso especial não importa prejuízo à parte contrária. Em outras palavras, a decisão do Ministro que mandou "subir" o REsp não gerou prejuízo ao Estado-membro. Isso porque essa decisão se limita a determinar o processamento regular do recurso especial. Esse

recurso especial ainda será analisado pela Turma que poderá, inclusive, fazer uma nova análise da admissibilidade e, com isso, em novo juízo denegatório.

STJ. 2^a Turma. AgInt no AgInt no AREsp 2.119.020-CE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/5/2023 (Info 781).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

REVISÃO CRIMINAL

Na revisão criminal, por se tratar de ação exclusivamente defensiva, afastado o desvalor atribuído às circunstâncias judiciais ou às agravantes, a pena deverá ser reduzida

ODS 16

Quando o Tribunal de origem, em recurso exclusivo da defesa, afasta a valoração negativa de algum elemento da dosimetria da pena, deve reduzir a sanção proporcionalmente, e não realocá-lo.

Assim, é imperiosa a redução proporcional da pena-base quando o Tribunal de origem, em recurso exclusivo da defesa, afastar uma circunstância judicial negativa do art. 59 do CP reconhecida na sentença condenatória (STJ. 3^a Seção. EREsp 1826799-RS, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Rel. Acad. Min. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 08/09/2021. Info 713).

O Tribunal, no julgamento de recurso exclusivo da defesa, ainda que no contexto do efeito devolutivo da apelação, não terá plena liberdade para manter o mesmo apenamento fixado no edital condonatório quando afastar a valoração negativa de algum dos fatores analisados na sentença.

Desse modo, não mais se admite que o Tribunal, para manter o mesmo quantum da pena-base fixado na sentença, por exemplo, inove para atribuir maior valor a uma vatorial do art. 59 do CP em detrimento de outra, ou mesmo que reforce os fundamentos das circunstâncias mantidas como negativas para que estas agreguem o aumento das que foram neutralizadas. Tais medidas doravante configuram-se reformatio in pejus.

STJ. 5^a Turma. AgRg no REsp 2.037.387-SC, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 12/6/2023 (Info 781).

EXECUÇÃO PENAL

Não há como se concluir que o limite máximo de pena em abstrato estipulado no art. 5º do Decreto 11.302/22 somente autoriza a concessão de indulto se o prazo de 5 anos não for excedido após a soma ou unificação de penas

ODS 16

A melhor interpretação sistemática da leitura conjunta dos arts. 5º e 11 do Decreto nº 11.302/2022 é a que entende que o resultado da soma ou da unificação de penas efetuada até 25/12/2022 não constitui óbice à concessão do indulto àqueles condenados por delitos com pena em abstrato não superior a 5 (cinco) anos, desde que:

- 1) cumprida integralmente a pena por crime impeditivo do benefício;**
- 2) o crime indultado corresponda a condenação primária (art. 12 do Decreto); e**
- 3) o beneficiado não seja integrante de facção criminosa (parágrafo 1º do art. 7º do Decreto).**

STJ. 5^a Turma. AgRg no HC 824.625-SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 20/6/2023 (Info 781).

EXECUÇÃO PENAL

O tempo em que o apenado esteve afastado das suas obrigações no regime aberto, sob atestado médico, pode ser computado como pena efetivamente cumprida

ODS 16

Situação hipotética: João cumpre pena em regime aberto, devendo pernoitar na Casa do Albergado. Ele apresentou vários atestados médicos para justificar a ausência nos pernoites, os quais foram juntados no processo de execução. A Defensoria Pública pugnou pelo cômputo dos períodos de licença médica como efetivo cumprimento de pena.

O Juízo indeferiu o pedido por entender que os atestados médicos apresentados nos presídios serviram apenas para justificar o afastamento e evitar a comunicação de fuga, porém não poderiam ter seus períodos utilizados como pena cumprida pelo simples fato de que não haver o cumprimento da reprimenda propriamente dita.

O caso chegou ao STJ, que concordou com o pleito da defesa.

O tempo em que o apenado esteve afastado das suas obrigações no regime aberto, sob atestado médico, pode ser computado como pena efetivamente cumprida.

STJ. 5^a Turma. AgRg no HC 703.002-GO, Rel. Min. Messod Azulay Neto, julgado em 12/6/2023 (Info 781).